



Câmara Municipal de Cascavel

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ

Nº em...

Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 106 DE 2014.

(Autores: Vereadores Professor Adenilson/PSD e Jorge Luiz Bocasanta/PT e Fernando Winter/PTN)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebi em 29/08/2014

X/19
Kleide S. Matos
Diretora de Planário e Apoio às Sesões

Dispõe sobre a regulamentação e apoio ao
Programa Educacional de Resistência às Drogas e à
Violência - PROERD no Município de Cascavel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, Estado do Paraná, aprova, e
o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O presente projeto de Lei Municipal, tem por objetivo regulamentar e apoiar o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, no âmbito do Município de Cascavel, através de atividades sistemáticas do referido Programa para que haja um fortalecimento para a continuidade da eficácia no trabalho a ser desenvolvido.

I - O PROERD é um Projeto realizado pelas Polícias Militares do Brasil com atuação diretamente nas Escolas Municipais onde Policiais Militares instrutores realizam seu trabalho instrutivo-preventivo, com aulas presenciais, utilizando-se de recursos e didáticas devidamente direcionados a cada público assistido de forma que aproxima e fortalece os trabalhos de Segurança Pública junto a comunidade através dessa modalidade de policiamento comunitário.

II - O Programa será ministrado por membros da Polícia Militar do Paraná através de atividades desempenhadas em Escolas da rede Municipal de ensino, monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação, e tem como objetivo principal a prevenção ao uso indevido de drogas e a prática de violência por parte de crianças e adolescentes em formação;

III - Serão realizados trabalhos direcionados ao público alvo e de acordo com as discriminações abaixo mencionadas:

- a) Aplicação de instruções para crianças da Educação Infantil Nível III;
- b) Aplicação de instruções para crianças de 09 a 12 anos – 5º Ano do ensino fundamental;
- c) Aplicação de instruções para crianças, adolescentes e jovens da APAE;

Art. 2º Constituirá atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta lei, aquelas direcionadas para uso dos fatores da vulnerabilidade e risco para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I – A implantação de políticas de formação e capacitação continuada na área de prevenção do uso indevido de drogas para todos os profissionais de educação.

II – A implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de Ensino Público e Privado, alinhados às diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados às drogas.

Art. 4º O instrutor do PROERD será exclusivamente um Policial Militar do Paraná devidamente capacitado para esse fim através de curso de formação de instrutores oferecido por sua instituição de origem.

Art. 5º Caberá ao Município de Cascavel, a aquisição dos seguintes materiais: material didático (livro do estudante PROERD e certificado) para que o policial possa realizar suas aulas, também os "uniformes" para os alunos assistidos usarem no dia de sua Formatura, bem como toda arrecadação e Cerimonial do Evento.

Parágrafo Único. O Programa será desenvolvido durante o ano letivo, na zona urbana do Município de Cascavel.

Art. 6º Ficará sob a responsabilidade do PROERD, a organização e distribuição das atividades dos instrutores participantes.

Art. 7º O instrutor do PROERD, ao terminar seus trabalhos no Município deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo Programa à Secretaria Municipal de Educação.

Art.8º Caberá a Secretaria Municipal de Educação em parceria com o PROERD, a adequação do Programa nas Escolas da rede Pública de Ensino, os critérios de funcionamento do Programa, visando o melhor desempenho e aprendizado dos instruídos.

Art.9º Conforme lei Estadual Nº 17650 de 07/08/2013 regulamenta o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

I – A Polícia Militar, para a implementação do PROERD, Fica autorizada a celebrar convênios, termos de cooperação técnica, entre outros meios de parceria, que terão como objetivo primordial a destinação de recursos, custeio e investimento para divulgação, operacionalização das ações e aquisição de material didático.

II – Caberá a Secretaria Municipal Anti drogas o repasse de verbas para eventuais manutenções das viaturas usadas pelos instrutores Policiais.

III – Os repasses serão exclusivos para o 6º Batalhão da Polícia Militar – Cascavel/PR.



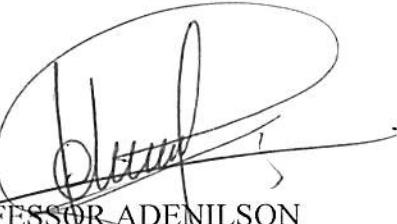


Câmara Municipal de Cascavel

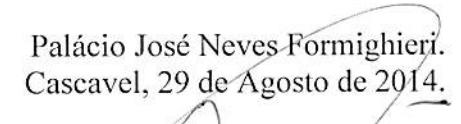
ESTADO DO PARANÁ

Art.10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Cascavel.

Art.11 Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.


PROFESSOR ADENILSON
Vereador/PSD


JORGE LUIZ BOASANTA
Vereador/PT


Palácio José Neves Fornighieri.
Cascavel, 29 de Agosto de 2014.


FERNANDO WINTER
Vereador/PTN

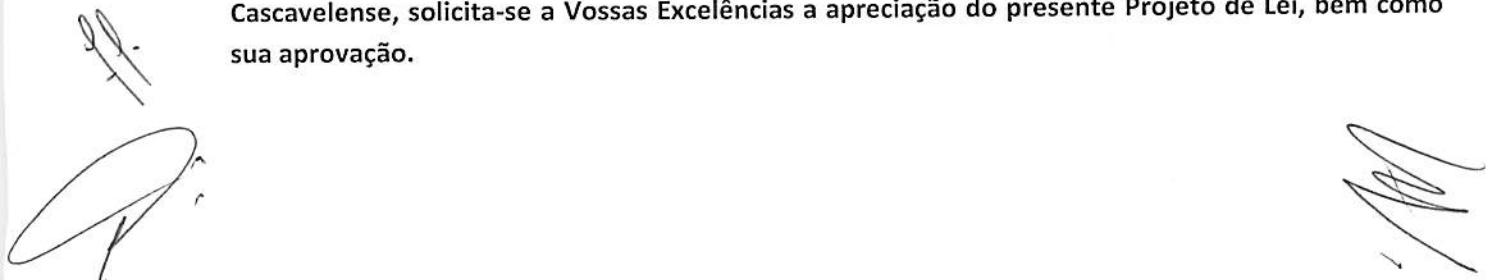
Exposição de motivos

Senhor Presidente, O presente Projeto de Lei Dispõe sobre a implantação e regulamentação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD no Município de Cascavel.

A luta contra às drogas cabe a toda sociedade, mas principalmente ao Poder Público, de acordo com vários especialistas a maneira mais eficaz de combater as drogas é a prevenção. Destacamos a importância de se conscientizar as crianças visto que contamos de alguns casos em que crianças menores de 12 anos que já se encontram em tratamentos para combater o mal causado pelo uso de drogas.

O PROERD é um Projeto desenvolvido pelas Polícias Militares do Brasil nas Escolas Municipais onde Policiais Militares instrutores realizam seu trabalho instrutivo-preventivo, com aulas presenciais, utilizando-se de recursos e didáticas devidamente direcionados a cada público assistido de forma que aproxima e fortalece os trabalhos de Segurança Pública junto as comunidades, através dessa modalidade de policiamento comunitário enfocando a prevenção.

O objetivo principal desta Lei é a prevenção ao uso indevido de drogas e a prática de violência por parte de crianças e adolescentes em formação, com o intuito de atender a população Cascavelense, solicita-se a Vossas Excelências a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Com a prevenção ao combate as drogas, Socialmente e financeiramente é viável, por que os custos para tratamento com dependentes e bem maior, por que os familiares acabam sofrendo e adoecendo juntos com o ente querido, pelos transtornos que a dependência causa

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a member of the municipal chamber.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to another member of the municipal chamber.